PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 19.455, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A MENÇÃO HONROSA PRÊMIO PROFESSOR ALFABETIZADOR, DESTINADA AO RECONHECIMENTO E À VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES REGENTES DAS TURMAS DE 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MATEUS-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

Considerando o Processo Administrativo nº. 445902/2026.

Considerando o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

Considerando a Lei Estadual nº 10.631, de 28 de março de 2017;

Considerando o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

Considerando a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;

Considerando a importância de reconhecer e valorizar os profissionais da educação que, por meio de seu compromisso, dedicação e práticas pedagógicas, contribuem para o desenvolvimento das competências de leitura e escrita e para a melhoria da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a relevância dos resultados das avaliações educacionais como instrumentos de acompanhamento da aprendizagem, planejamento pedagógico e aperfeiçoamento das práticas educativas;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001 de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Mateus-ES, a **Menção Honrosa Prêmio Professor Alfabetizador**, destinada a reconhecer e valorizar os professores regentes das turmas de 2º ano do Ensino Fundamental que se destaquem pelo compromisso com a alfabetização, pela dedicação ao processo de ensino e aprendizagem e pelas contribuições para o desenvolvimento educacional dos estudantes.

...continuação do Decreto nº. 19.455/2026.

Art. 2º A concessão da Menção Honrosa Prêmio Professor Alfabetizador, terá como finalidade:
I – valorizar o trabalho pedagógico desenvolvido pelos professores alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino;
II – reconhecer o compromisso dos profissionais com a aprendizagem, especialmente com o desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita;
III – incentivar práticas pedagógicas que contribuam para a melhoria da qualidade da educação pública municipal;
IV – estimular o acompanhamento sistemático da aprendizagem e a utilização dos resultados das avaliações educacionais para o planejamento pedagógico;
V – fortalecer as políticas públicas de alfabetização e as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;
VI – promover o reconhecimento público dos profissionais que contribuem significativamente para a formação dos estudantes.

Art. 3º A concessão da Menção Honrosa Prêmio Professor Alfabetizador considerará, entre outros aspectos:
I – os resultados e os avanços dos estudantes nas avaliações de fluência em leitura, incluindo a Avaliação de Fluência da Aprendizagem (AFA);
II – a evolução da aprendizagem da turma ao longo dos ciclos avaliativos;
III – o desenvolvimento e a implementação de práticas pedagógicas voltadas à alfabetização;
IV – o compromisso com as formações, orientações e ações pedagógicas promovidas ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
V – o cumprimento das atribuições docentes e a qualidade dos registros pedagógicos e dos instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;
VI – a contribuição do professor para a promoção de uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade.
Parágrafo único. Os critérios e procedimentos de avaliação serão previamente definidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, observados os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as especificidades das turmas e os avanços obtidos no processo de alfabetização.

Art. 4º Poderão ser contemplados com a Menção Honrosa Prêmio Professor Alfabetizador, os professores que tenham exercido a regência de turmas de 2º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Mateus-ES no ano letivo de referência, observadas as condições e orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A análise dos elementos previstos neste Decreto deverá considerar as especificidades de cada turma, o contexto educacional e os avanços obtidos no processo de alfabetização.

...continuação do Decreto nº. 19.455/2026.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação do processo de concessão da Menção Honrosa Prêmio Professor Alfabetizador, que será definido em portaria interna, observando:
I – os procedimentos e instrumentos de análise;
II – a verificação das informações e os registros pedagógicos pertinentes;
III – a análise dos resultados das avaliações e os avanços de aprendizagem;
IV – a identificação dos professores que atendam às finalidades e aos critérios estabelecidos neste Decreto;
V – a homologação e divulgação da relação dos professores contemplados;
VI - a previsão de procedimento para apresentação e análise de pedidos de revisão dos resultados, observados os prazos e as condições estabelecidos em portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A Menção Honrosa **Prêmio Professor Alfabetizador,** será concedida por meio de certificado e/ou placa de reconhecimento a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo Único. A Menção Honrosa Prêmio Professor Alfabetizador, possui caráter exclusivamente honorífico, não constituindo vantagem remuneratória ou funcional, sendo vedada a concessão de premiação pecuniária ou de outros benefícios de natureza econômica sem a correspondente autorização legal.

Art. 7º A concessão da Menção Honrosa Prêmio Professor Alfabetizador, deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e isonomia, assegurando critérios objetivos e procedimentos claros de análise e reconhecimento.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte seis (2026).

Marcus Azevedo Batista:07626847717
Assinado de forma digital por Marcus Azevedo Batista:07626847717
Dados: 2026.10.28 16:52:37 -03'00'

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal